



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

DATA: 15/04/2024

SÚMULA: “Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde - PGRSS do Departamento da Saúde do Município de Mariópolis – Pr”.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Esta Lei aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde – PGRSS do Departamento de Saúde, referente às seguintes Unidades de Saúde Municipais: Academia de saúde, Posto saúde Candeias, Estratégia Saúde da Família - ESF- 1 Bairro Planalto e ESF-2 Posto central de Saúde do Município de Mariópolis – Pr.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde – PGRSS do Departamento de Saúde do Município de Mariópolis, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 e com o Artigo 5º da Resolução RDC 222 de 28 de março de 2018 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelo princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde – PGRSS das duas Unidades de Saúde do Município de Mariópolis se encontra anexo a esta Lei.





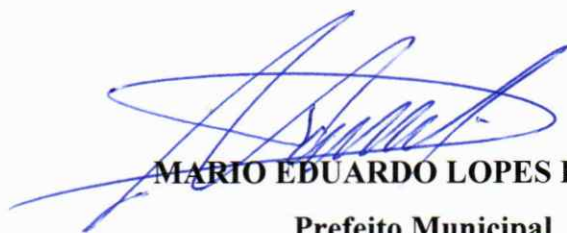
MUNICÍPIO DE

MARIÓPOLIS

Art. 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde – PGRSS das Unidades de Saúde do Município de Mariópolis segue as diretrizes dos Art. 20, Inciso I e Art. 13, Inciso I, Alínea g da Lei 12.305/20210.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 15 de Abril de 2024.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
	/ /		



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000

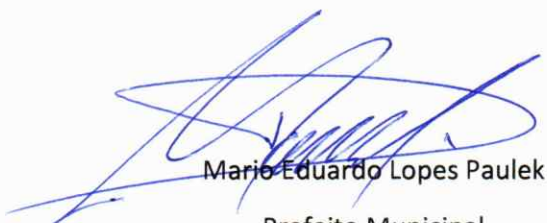


JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Conforme determina a Lei Federal 12.305/2010, estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Dessa forma o município se enquadra nesse perfil e encaminha seu Plano para aprovação legislativa. Segue através do canal de e-mail da Câmara a íntegra do Plano.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

